



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Sirvo-me da presente para disponibilizar resposta ao questionamento efetuado por determinada empresa com referência ao questionamento efetuado em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 115/2.023 que objetiva o **registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento da farmácia municipal, unidades básicas de saúde, saúde mental, relatórios sociais e processos judiciais da divisão de assistência farmacêutica da secretaria municipal de saúde**, temos a seguinte resposta:

Pergunta: “*Acerca do exemplo abaixo, será aceito genérico ou similar?*”

192	SIM	<i>VENLIFT OD 150MG</i>	<i>2.000 CP</i>	<i>R\$ 3,54</i>	<i>R\$ 7.080,00</i>
193	SIM	<i>VENLIFT OD 75MG</i>	<i>2.010 CP</i>	<i>R\$ 2,74</i>	<i>R\$ 5.507,40</i>

Resposta: Segundo a Secretaria requisitante “*De acordo com descritivo do edital, para os medicamentos que suprirão as demandas judiciais, não poderá ser alterada a descrição dos medicamentos para genéricos ou similares, devido às exigências das liminares judiciais, segue o descritivo em edital:*”

"9 – DAS PROPOSTAS 9.1. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.1.1. Na PROPOSTA deverá obrigatoriamente ser informado em campo próprio as ESPECIFICAÇÕES, MARCAS (exceto quando se tratar de prestação de serviços), VALORES e VALIDADE DA PROPOSTA;

9.1.2. As propostas para os itens nº 01, 02, 03, 28, 30, 37, 51, 57, 58, 59, 60, 62, 64, 66, 68, 69, 78, 79, 81, 86, 89, 92, 94, 95, 96, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 112, 118, 119, 120, 121, 122, 125, 126, 127, 128, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 192, 193, 194, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255 e 256 do Anexo I deverão conter a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), conforme Resolução CMED nº 03, de 02 de março de 2011, por se tratar de medicamentos para atendimento de processos judiciais.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

9.1.3. Para os medicamentos que suprirão as demandas judiciais, não poderá ser alterada a descrição dos medicamentos para genéricos ou similares, devido às exigências das liminares judiciais, sendo eles os itens nº 01, 02, 30, 51, 58, 62, 64, 79, 81, 86, 89, 92, 94, 96, 97, 100, 102, 105, 118, 120, 121, 125, 126, 127, 132, 133, 136, 141, 142, 143, 144, 145, 148, 149, 150, 152, 156, 158, 159, 160, 164, 16, 167, 170, 171, 174, 175, 176, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 189, **192, 193, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 213, 215, 217, 218, 219, 221, 223, 224, 226, 228, 229, 234, 235, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 252, 253, 255 e 256. "**

Birigui/SP, 30 de agosto de 2023.

Andréia Cristina Possetti Melo

Pregoeira Oficial